LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 2002

"Autoriza doação de imóveis que especifica a Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de prédio para utilização da Unidade Fazendária – Posto Fiscal de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, os lotes de terreno sob os nºs 04 e 05 (quatro e cinco) da quadra nº 93 (noventa e três), com a área superficial de 768,00 metros quadrados, onde mede pela frente da Alameda Santa Cruz, 24,00 metros, do lado esquerdo e direito onde mede 32,00 metros, e pelos fundos, onde mede 24,00 metros, localizado no centro, desta cidade e Comarca de Adamantina, avaliado em R$ 46.520,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), com as medidas e confrontações constantes das respectivas matrículas, assim descritos e confrontados:

"LOTE Nº 04

Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob nº 4 (quatro) da quadra nº 93 (noventa e três), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontado pela frente, onde mede 12,00 metros, com a Alameda Santa Cruz; por um lado, onde mede 32,00 metros, com o lote nº 3 (três); por outro lado, onde mede 32,00 metros, com o lote nº 5 (cinco); e, pelos fundos, onde mede 12,00 metros, com o lote nº 7 (sete), devidamente cadastrado na Prefeitura do Município de Adamantina, sob nº 190600; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, sob nº 19.557, ficha 1, Livro nº 2 – Registro Geral."

"LOTE Nº 05

Um imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob nº 5 (cinco) de quadra nº 93 (noventa e três), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 12,00 metros, com a Alameda Santa Cruz

12,00 metros, com o lote nº 7 (sete), devidamente cadastrado na Prefeitura do Município de Adamantina, sob nº 190700; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, sob nº 19.558, ficha 1, Livro nº 2 – Registro Geral."

ARTIGO 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º desta lei, destinam-se à construção de um prédio para a Unidade Fazendária - Posto Fiscal de Adamantina, devendo as obras terem início no prazo de até 06 (seis) meses e conclusão no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação e publicação da presente lei.

Parágrafo Único – No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo, dar-se-á a retrocessão dos imóveis ao patrimônio do município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que tratam o artigo 2º e seu parágrafo, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de julho de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município